



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11  
Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### LEI Nº 4.132

De 10 de janeiro de 2018.

“Cria o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo do Município de Orlandia e dá outras providências.”

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo do Município de Orlandia, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Orlandia.

§ 1º. O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º. O Secretário Executivo do COMTUR será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, e tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas entidades dirigido à presidência do COMTUR.

§ 4º. Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito Municipal e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º. Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 2º.** O COMTUR será assim constituído:

I – representantes do Poder Público:

- um representante da pasta de Turismo;
- um representante da pasta da Cultura;
- um representante da pasta do Meio Ambiente;
- um representante da pasta da Educação; e
- um representante da Câmara Municipal;

II – representantes da Iniciativa Privada:

- um representante dos meios de hospedagem;
- um representante dos restaurantes de bares diferenciados;
- um representante dos agentes de viagens;
- um representante dos transportadores turísticos;
- um representante dos artesãos;

f) um representante dos promotores de eventos;

g) um representante da Associação Comercial e Empresarial;

h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

i) um representante das instituições de ensino superior; e

j) um representante da imprensa.

Parágrafo único. Para cada representante titular haverá um suplente.

**Art. 3º.** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - avaliar, opinar e propor medidas ou ações sobre:

- a Política Municipal de Turismo;
  - as Diretrizes Básicas observadas na Política Municipal de Turismo;
  - planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
  - os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e a região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrar delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015;

XIX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XX - eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e

XXI - organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos membros do COMTUR;

III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e

VIII - proferir o seu voto apenas para desempate.

**Art. 5º.** Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - prover todas as necessidades burocráticas; e

VI - dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

**Art. 6º.** Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - em escrutínio secreto, eleger o Presidente;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do Presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados; e

IX - votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 7º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º.** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

**Art. 9º.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 11.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12.** O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 15.** Na primeira eleição após esta Lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.193, de 11 de outubro de 2001.

Orlândia, 10 de janeiro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 01/2018

Projeto de Lei nº 01/2018

#### **LEI Nº 4.133**

De 10 de janeiro de 2018.

*“Rratifica a Lei nº 4.119, de 31 de outubro de 2017, que autoriza o Município de Orlandia a receber em doação dois imóveis que especifica, situados no perímetro de expansão urbana, e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O "caput" do artigo 1º e os incisos I e II do mesmo artigo, da Lei nº 4.107, de 31 de agosto de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica o Município de Orlandia autorizado a receber em doação da empresa Palmitos Empreendimentos Imobiliários e Gestão de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.583.647/0001-02), dois imóveis situados no perímetro de expansão urbana deste Município, assim descritos:*

*I – Prolongamento da Avenida L: Inicia-se a descrição no marco AOR-V-0260, de coordenadas N 7.707.987,14m e E 201.059,69m, cravado entre as divisas da Fazenda Palmitos Gleba C, matrícula nº 22.375, de propriedade da Figueira Orlandia Agropecuária Ltda., e a área em descrição, daí, segue confrontando com as terras da Fazenda Palmitos Gleba C, matrícula nº 22.375, de propriedade da Figueira Orlandia Agropecuária Ltda., com o azimute e distância: 173º47'50" e 234,60m, até o vértice AOR-M-0921 de coordenadas N 7.707.753,92m e E 201.085,03m, onde encontra a divisa com as terras da Fazenda Palmitos Gleba B, matrícula de origem 22.375, de propriedade da Sra. Silvia Galvão Junqueira; daí, segue confrontando com as terras da Fazenda Palmitos Gleba B, matrícula de origem 22.375, de propriedade da Sra. Silvia Galvão Junqueira, com o azimute e distância: 173º47'50" e 359,98m, até o vértice AOR-O-0033, de coordenadas N 7.707.396,05m e E 201.123,93m, onde encontra o eixo da Rua 20, compreendendo o vértice do Perímetro Urbano (Lei municipal nº. 3.545 de 28/06/2007); daí, segue pelo eixo da Rua 20, com azimute e distância: 263º49'48" e 10,00m, até o marco M-01, daí, deflete à direita, confrontando com parte da Rua 20, com azimute e distância: 353º49'49" e 18,99m até o marco M-02, daí, segue confrontando com a Gleba V, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272, com azimute e distância: 353º47'51" e 21,55m até o marco M-03, daí, segue confrontando com a Gleba IV, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272, com azimute e distância: 353º47'51" e 300,00m até o marco M-04, daí, segue confrontando com a Gleba II, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272, com azimute e distância: 353º47'51" e 38,00m até o marco M-05, daí, segue confrontando com a Gleba VII, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272, com azimute e distância: 353º47'51" e 216,01m até o marco M-06, daí, deflete à direita, confrontando com as terras da Fazenda Palmitos Gleba C, matrícula nº 22.375, de propriedade da Figueira Orlandia Agropecuária Ltda., com o azimute e distância: 83º47'28" e 10,00m até o marco AOR-V-0260, de coordenadas N 7.707.987,14m e E 201.059,69m, marco inicial da presente descrição, encerrando a área de 0,594377 hectares, ou 5.943,77 m<sup>2</sup>;*

*II – Duplicação da Rua 20, prolongamento da Avenida I e Rua 26: Inicia-se a descrição no marco M-01, cravado entre as divisas Gleba I, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., e a área em descrição, daí, segue pelo eixo da Rua 20, com azimute e distância: 263º49'48" e 584,27m, até o vértice AOR-O-0032, de coordenadas N 7.707.332,18m e E 200.533,10m, onde encontra a divisa com o Jardim Benini; daí, segue confrontando com o Jardim Benini, com o azimute e distâncias: 354º17'13" e 9,89m, até o vértice AOR-M-0335 de coordenadas N 7.707.342,02 e E 200.532,11m; 351º39'06" e 20,77m até o vértice AOR-M-0336, de coordenadas N 7.707.362,57m e E 200.529,10m, onde encontra a divisa com as terras da Fazenda Palmitos Gleba E, matrícula de origem 22.375, de propriedade da Figueira Orlandia Agropecuária Ltda.; daí, segue confrontando com as terras destacada da Fazenda Palmitos Gleba E, matrícula de origem 22.375, de propriedade da Figueira Orlandia Agropecuária Ltda., com os azimutes e distâncias: 89º04'24" e 0,78m, até o vértice AOR-V-0265, de coordenadas N 7.707.362,58 e E 200.529,88m; daí, deflete à direita, confrontando com Gleba IX, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com o azimute e distâncias: 173º47'26" e 11,58m, até o marco M-07; daí, deflete em curva à direita, confrontando com Gleba IX, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,13m, até o marco M-*

08, daí, segue confrontando com Gleba IX, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 83°49'49" e 263,31m, até o marco M-09, daí, deflete em curva à esquerda, confrontando com Gleba IX, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,13m, até o marco M-10, daí, segue confrontando com Gleba IX, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 353°46'58" e 321,46m, até o marco M-11, daí, deflete em curva à esquerda, confrontando com Gleba IX, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,13m, até o marco M-12, daí, segue confrontando com Gleba IX, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 263°48'43" e 263,26m, até o marco M-13, daí, deflete em curva à esquerda, confrontando com Gleba IX, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,14m, até o marco M-14, daí, deflete à direita, confrontando com as terras da Fazenda Palmitos Gleba E, matrícula de origem 22.375, de propriedade da Figueira Orlandia Agropecuária Ltda., com os azimutes e distâncias: 353°47'28" e 38,00m até o marco M-15, daí, deflete em curva à direita, confrontando com Gleba VIII, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,13m, até o marco M-16, daí, segue confrontando com Gleba VIII, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 83°48'43" e 376,23m até o marco M-17, daí, segue confrontando com Gleba VII, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 83°48'43" e 190,00m até o marco M-18, daí, deflete em curva à esquerda, confrontando com Gleba VII, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,14m, até o marco M-05, daí, deflete à direita, confrontando com Gleba I, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 173°47'51" e 38,00m até o marco M-04, daí, deflete em curva à direita, confrontando com Gleba IV, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,13m, até o marco M-19, daí, segue confrontando com Gleba IV, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 263°48'43" e 132,48m até o marco M-20, daí, segue confrontando com Gleba III, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 263°48'43" e 132,48m até o marco M-21, daí, deflete em curva à esquerda, confrontando com Gleba III, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,14m, até o marco M-22, daí, segue confrontando com Gleba III, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 173°46'58" e 300,10m até o marco M-23, daí, segue confrontando com Gleba VI, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 173°46'58" e 21,37m até o marco M-24, daí, deflete em curva à direita, confrontando com Gleba VI, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,13m, até o marco M-25, daí, segue confrontando com Gleba VI, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 83°49'49" e 88,51m até o marco M-26, daí, segue confrontando com Gleba III, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 83°49'49" e 43,94m até o marco M-28, daí, segue confrontando com Gleba IV, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 83°49'49" e 43,94m até o marco M-29, daí, segue confrontando com Gleba V, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 83°49'49" e 88,50m até o marco M-30, daí, deflete em curva à direita, confrontando com Gleba V, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com Raio de 9,00m e arco de 14,14m, até o marco M-02, daí, deflete à direita, confrontando com Gleba I, desmembrada da Fazenda Palmitos Gleba D, matrícula nº 23.272., com os azimutes e distâncias: 173°47'47" e 18,99m até o marco M-01, marco inicial da presente descrição, encerrando a área de 2,451323 hectares, ou 24.513,23m<sup>2</sup>.

.....  
**Art. 2º.** Ficam ratificadas as demais disposições da Lei nº 4.119, de 31 de outubro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Orlandia, 10 de janeiro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 02/2018

Projeto de Lei nº 02/2018

**LEI Nº 4.134**

De 10 de janeiro de 2018

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.600.000,00.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) à seguinte dotação do orçamento vigente:

09.01.449051000000000010 – 15.451.0025.1.015–Ficha 342 (S. M. Infraestrutura Urbana) – R\$ 2.600.000,00

Total R\$ 2.600.000,00

**Art. 2º.** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

09.02.4490510000000000166 – 17.512.0017.1.017–Ficha 390 (S.M. Infraestrutura Urbana) – R\$ 1.200.000,00

09.02.339039000000000010 – 17.512.0017.2.062–Ficha 404 (S.M. Infraestrutura Urbana) – R\$ 1.000.000,00

06.08.339039000000000010 – 12.306.0013.2.047–Ficha 287 (S.M. Educação) – R\$ 400.000,00

Total R\$ 2.600.000,00

**Art. 3º.** O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 10 de janeiro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 03/2018

Projeto de Lei nº 04/2018

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz saber e torna público que HOMOLOGOU a análise e o julgamento levado a efeito pela Comissão de Avaliação e Seleção e Projetos, designada pela Portaria m. 24.324 de 17 de Março de 2017, para o fim de selecionar e APROVAR os estudos e projetos apresentados pela empresa SANO Saneamento e Participações S.A, no âmbito do Edital de Chamada Pública n. 02/2017, bem como HOMOLOGAR o valor atribuído a título de ressarcimento, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor a ser ressarcido nos termos do art. 16 do Decreto Municipal n. 4621 de 01 de Março de 2017.

Publique-se.

Orlandia, 08 de Janeiro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal